



UNIVERSIDADE
FEDERAL DA PARAÍBA



CARTILHA INFORMATIVA: Corregedoria Geral da UFPB



Reitor:

Valdiney Veloso Gouveia

Vice-reitora:

Liana Filgueira Albuquerque

Equipe:

Corregedoria Geral da UFPB

Texto:

**Luiza Rosa Barbosa de Lima
Ibrahim Madruga Cavalcanti**

Layout e Diagramação:

Raíssa Helena

Ilustrações:

[freepik.com/vetores/pessoas](https://www.freepik.com/vetores/pessoas)

Revisão:

Hannah Barbosa



O que é a Corregedoria-Geral?

A Corregedoria-Geral é o principal órgão responsável pela atividade correcional na UFPB. Diretamente vinculada ao Gabinete da Reitoria, ela foi criada em 25 de março de 2019 com a aprovação da Resolução nº 04/2019 do Consuni, posteriormente alterada pela Resolução nº 09/2019.

O que é a “atividade correcional” desempenhada pela Corregedoria?

A atividade correcional, se constitui na tarefa de identificar, investigar e apurar a prática de possíveis ilícitos por agentes públicos (servidores e empregados públicos) ou pessoas jurídicas que possuem contrato com a Administração Pública, com objetivo de esclarecer o que realmente ocorreu e, quando cabível, aplicar punições aos culpados.

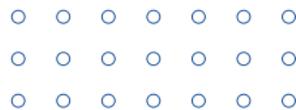


Qual é a importância da atividade correcional na UFPB?

A atividade correcional é importante porque é uma das ferramentas mais efetivas para combater a corrupção e o desvio dos recursos públicos, fomentando um ambiente de ética e integridade no serviço público.

O desempenho das atividades correcionais – por parte da Corregedoria-Geral e também das comissões sindicantes dos centros e superintendências da UFPB – possui duas funções muito relevantes: a repressiva e a preventiva.





A função repressiva diz respeito ao fato de que a punição aplicada ao agente público infrator constitui uma resposta, uma repreensão por parte da Administração (no caso, da UFPB) ao ilícito funcional cometido pelo agente, o qual prejudicou a instituição, os seus colegas ou os cofres públicos. Em resumo, a função repressiva possibilita que um “castigo” previsto em lei seja aplicado ao infrator, após a devida apuração num procedimento correccional. Isso garante que aquele que cometer uma conduta infracional enfrentará as devidas consequências e ajuda a afastar a noção de impunidade dentro do serviço público.

A função preventiva, por sua vez, remete ao fato de que, uma vez aplicada a punição, os demais agentes públicos ficam cientes das consequências negativas para aqueles que infringirem a lei e cometerem atos ilícitos, o que os desencoraja a praticar tais condutas.

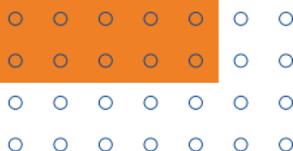
Isso também serve para o próprio agente infrator, que fica desencorajado a praticar ou repetir condutas irregulares, já que sabe que responderá disciplinarmente e poderá ser penalizado. Nessas situações, vê-se que a atividade correccional funcionou de maneira preventiva, pois a sua presença fez com que possíveis infratores desistissem de cometer atos irregulares.



ATENÇÃO! A função da Corregedoria-Geral e dos procedimentos correccionais **não é perseguir os servidores da UFPB nem atrapalhar o regular desempenho de suas funções.**

A Corregedoria e os membros de comissões reconhecem que responder a um processo administrativo disciplinar ou sindicância pode ser estressante e preocupante para muitos. No entanto, a função de tais comissões é, **primeiramente, elucidar a ocorrência de infrações e, em caso de culpabilidade, recomendar uma penalidade condizente com a gravidade do ocorrido.**

Além disso, a investigação e apuração de irregularidades é um ato obrigatório, por força de lei. Ao receber uma denúncia, representação ou relatório final de sindicância investigativa, a Corregedoria-Geral é obrigada a analisá-la e, caso existam indícios que apontem para a ocorrência de uma infração, deverá recomendar a sua apuração. É o que determina o **art. 143 da Lei 8.112/1990v.**





Quais são os tipos de atividades correcionais desempenhados no âmbito da UFPB?

Na UFPB, são realizados **quatro tipos de procedimentos** correcionais:

Processo administrativo disciplinar (PAD), de rito sumário e de rito ordinário;

Processo administrativo de responsabilização (PAR);

Sindicância acusatória (Sinac);

Sindicância investigativa (Sinves).

O processo administrativo disciplinar (PAD) e a sindicância (em sentido geral) estão previstos na Lei 8.112/1990 – Estatuto do Servidor Público Civil da União (arts. 116 a 182).

Já o processo administrativo de responsabilização (PAR), reservado às pessoas jurídicas que tenham praticado atos lesivos contra a Administração, está previsto na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).



O processo administrativo disciplinar (PAD) e o processo administrativo de responsabilização (PAR) são de competência exclusiva das comissões formadas na Corregedoria-Geral.

Já as sindicâncias – investigativas e acusatórias – devem ser realizados no âmbito dos centros universitários e demais unidades descentralizadas (como as superintendências) da UFPB. Tais sindicâncias são conduzidas por comissões a partir de portarias assinadas pelo diretor do centro ou superintendente.

Qual é a diferença entre sindicância acusatória e sindicância investigativa?

Para efetivamente entender a diferença entre a sindicância acusatória e a investigativa, recomendamos a leitura da Instrução Normativa Nº 14/2018, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.



A Instrução Normativa Nº 14/2018, em seu art. 19, traz o conceito da sindicância investigativa (o grifo é nosso):

Art. 19. A SINVE constitui procedimento de caráter preparatório, destinado a investigar falta disciplinar praticada por servidor ou empregado público federal, quando a complexidade ou os indícios de autoria ou materialidade não justificarem a instauração imediata de procedimento disciplinar acusatório.

Parágrafo único. Da SINVE não poderá resultar aplicação de penalidade, sendo prescindível a observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Já no art. 30 da citada Instrução Normativa consta a definição de sindicância acusatória (Sinac):

Art. 30. A SINAC constitui procedimento destinado a apurar responsabilidade de servidor público federal por infração disciplinar de menor gravidade, quando não cabível TAC ou TCA.

§ 1º Da SINAC poderá resultar a aplicação de penalidade de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º Quando houver dúvida acerca da gravidade da infração a ser apurada, a autoridade competente deverá decidir pela instauração de PAD.



Para facilitar a diferenciação entre a sindicância investigativa e a acusatória, fizemos a seguinte tabela comparativa:

Característica	Sindicância acusatória (Sinac)	Sindicância investigativa (Sinves)
Qual é o número de servidores para a comissão?	Basta um servidor efetivo (isto é, cujo cargo não seja comissionado) para conduzir o procedimento.	Bastam dois servidores efetivos, um dos quais será o presidente da comissão.
Os servidores da comissão precisam ser estáveis?	O servidor (ou servidores) que conduzir a sindicância investigativa não precisa ser estável.	Todos os servidores da comissão devem ser estáveis.
Qual é o prazo para a realização dos trabalhos?	O prazo é de 60 (sessenta) dias, prorrogável por mais sessenta. Caso a comissão ainda não tenha concluído a investigação após a prorrogação, poderá ser reconduzida (iniciando-se um novo ciclo de instauração e prorrogação).	O prazo é de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais trinta. Caso a comissão ainda não tenha concluído a apuração após a prorrogação, poderá ser reconduzida (iniciando-se um novo ciclo de instauração e prorrogação).
Pode ocasionar punição?	Não. No máximo, o relatório poderá recomendar a instauração de um procedimento contraditório (PAD ou Sinac) quando concluir que ocorreu, sim, falta disciplinar/irregularidade, e puder apontar possíveis culpados.	Sim, poderá recomendar (no relatório final) a aplicação de uma advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias ao servidor acusado, após ter realizado o seu indiciamento e ter colhido a sua defesa escrita.
Há observância do contraditório e da ampla defesa?	Não há observância do contraditório e da ampla defesa. Os depoimentos de denunciante e testemunhas podem ser colhidos sem a presença do investigado. Isso é possível porque a sindicância investigativa nunca poderá acarretar punição (vide quadro acima).	É necessária a observância do contraditório e da ampla defesa. Em regra, o acusado (ou seu advogado) tem o direito de comparecer à oitiva das testemunhas, e de apresentar perguntas que o presidente deverá repassar ao depoente (após as perguntas da comissão). O acusado deve ser o último a ser ouvido, para que possa se pronunciar sobre todas as provas e documentos já apresentados no processo.

Quais são as leis e demais normativos utilizados pela Corregedoria-Geral e pelas comissões quando desempenham suas funções?

Os trabalhos das comissões constituídas dentro da Corregedoria-Geral são guiados pelos seguintes normativos:

- 1 Lei nº 8.112/1990 (Estatuto do servidor público civil da União, autarquias e fundações públicas federais) – além de listar os deveres e proibições dos servidores, bem como especificar as condutas que são consideradas infrações disciplinares e as penalidades aplicáveis (advertência, suspensão, demissão, cassação de aposentadoria, destituição de cargo em comissão), a Lei também traz o “roteiro” a ser seguido durante a condução de um processo administrativo disciplinar, desde a instauração até o julgamento pela autoridade competente. Há, também, algumas disposições sobre as sindicâncias de modo geral.
- 2 Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) – esta é a lei que regulamenta a condução do processo administrativo de responsabilização (PAR), voltado para apurar condutas irregulares por parte de pessoas jurídicas que contrataram com a Administração.





3 Instrução Normativa nº 14/2018, do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União – essa IN traz disposições adicionais às Leis 8.112/1990 e 12.846/2013, esmiuçando determinados pontos que foram abordados apenas de modo geral nas leis citadas. Sem dúvidas, um dos tópicos mais importantes desse normativo é a diferenciação entre a sindicância investigativa e sindicância acusatória. A instrução também aborda tópicos como o juízo de admissibilidade – o ato que determina se uma denúncia ou informação deve ser objeto de apuração ou não – e a possibilidade de avocação de processos pela CGU.

4 Resoluções Nº 04/2019 e Nº 09/2019, do Conselho Universitário da UFPB (Consuni) – Essas são as resoluções que criaram a Corregedoria-Geral da UFPB. Nelas estão contidas disposições gerais sobre as funções da Corregedoria e sobre a sua composição.



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DA PARAÍBA**